

DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADO EM 01 DE JUNHO DE 2021.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA DISTRATANTE**;

ANA CAROLINA T DE C OZÓRIO COMÉRCIO E LOCAÇÕES (CONTAINER RECIFE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.135.281/0001-18, com sede na Rua Bolívar, n.º 212, Arruda, Recife/PE, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA DISTRATANTE**, e, em conjunto com a **PRIMEIRA DISTRATANTE**, como “Partes”.

CONSIDERANDO

- (i) que as partes firmaram Contrato de Locação de Equipamentos (“Contrato”), com início em 01/06/2021;
- (ii) que as partes firmaram o 1º Termo Aditivo ao Contrato (“Primeiro Aditivo”);
- (iii) o interesse das Partes em encerrar a relação contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Distrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente distrato se refere ao contrato que tem como finalidade a locação de containers marítimos, conforme previsto na Cláusula Primeira do “Contrato” e na Cláusula Primeira do “Primeiro Aditivo”, no qual a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer consta como “Locatária” e a Ana Carolina T de C Ozório Comércio e Locações (Container Recife) consta como “Locadora”, com início de vigência em 01 de junho de 2021, e aos seus respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

O presente distrato, firmado de forma amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar, a partir da data de assinatura deste termo, as obrigações contidas no Contrato de Locação de Equipamentos e em seus respectivos aditivos.

As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na execução do objeto contratual até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira assumida pela SEGUNDA DISTRATANTE, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a SEGUNDA DISTRATANTE é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A SEGUNDA DISTRATANTE outorga à PRIMEIRA DISTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA QUARTA: IRREVOGABILIDADE

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para definir qualquer litígio advindo deste distrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 20__.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
Filipe Costa Leandro Bitu

ANA CAROLINA T DE C OZÓRIO COMÉRCIO E LOCAÇÕES (CONTAINER RECIFE)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: